

Lei - Nº 891

"Autoriza a Alienação de veículo, semovente, Implementos, Sucatas e contém outras providências."

O povo de Itirapina, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder em Hasta Pública a alienação dos seguintes bens ociosos, antieconômicos e inseríveis a municipalidade:

- a) - Um automóvel marca Dodge, 4 portas, cor preta, ano de fabricação 1975;
- b) - Dois semoventes (Burros);
- c) - Um sulcador de solos, de 4 bicos;
- d) - Uma lâmina para trator CBT 1090;
- e) - Um escarificador para acoplamento em trator FIAT MD-7, e
- f) - Aproximadamente 8 (oito) toneladas de sucata de ferro, inclusive uma bascula; e diversos pneus usados.

Art. 2º - Os bens acima relacionados poderão ser alienados globaladamente a uma só pessoa ou separadamente a diversos.

§ Único - Terá preferência o proponente para aquisição global, desde que este ofereça o mesmo preço dos proponentes para aquisição isolada.

Art. 3º - Será nomeada pelo executivo, uma comissão composta de 3 (três) membros para fixação dos preços mínimos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor

na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de junho
de 1948

Ivo Mendes
Prefeito Municipal

Percival Artur Goariz
Secretário.